## ATA N.º 1

Aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, por videoconferência, reuniu o júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), cuja abertura foi determinada por despacho do Senhor Presidente da ANSR, de 26 de agosto de 2024, estando presentes os seus membros efetivos, Eng.ª Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz, Vice-Presidente da ANSR, na qualidade de Presidente, Dr. António Manuel Moreira Franco Pombeiro, Secretário-Geral-Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, e Eng.ª Luísa Maria Conceição Ferreira Cardoso Teles Fortes, Professora Adjunta no Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, como vogais, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Fixar os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa;
- Designar a Coordenadora Técnico do Gabinete de Apoio à Presidência desta Autoridade, Deolinda Martinho Gouveia Patrício, para secretariar o júri do procedimento concursal em apreço.

Assim, relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, o júri começou por deliberar que o apuramento da classificação final, após a aplicação dos métodos de seleção, designadamente, a avaliação curricular e a entrevista pública, será feito através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 40\%) + (EP * 60\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EP = Entrevista Pública.

Em relação à AC, deliberou o júri que a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 10\% [HA + HP] + 40\% [EPC + EPE]$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

HP = Habilitações Profissionais;

EPC = Experiência Profissional na Carreira;

EPE = Experiência Profissional Específica.

Quanto ao fator HA, destinado a avaliar a titularidade, por parte dos candidatos, do grau académico legalmente exigido, ou superior, numa das áreas de conhecimento exigidas, deliberou o júri que, para efeitos de avaliação deste parâmetro, será somente considerado o grau académico com a pontuação mais elevada, conforme se apresenta no quadro infra:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	PONTUAÇÃO (0-20)
Licenciatura pré-Bolonha (5 anos), Mestrado, Mestrado Integrado ou grau académico superior numa das áreas de conhecimento indicadas na oferta publicitada na BEP	20
Licenciatura pós-Bolonha (3 anos) numa das áreas de conhecimento indicadas na oferta publicitada na BEP	15

Por sua vez, quanto ao fator HP, destinado a avaliar a aprovação em cursos de alta direção ou de formação obrigatória de dirigentes na Administração Pública, bem como em cursos de pós-graduação e especialização em áreas de conhecimento relevantes para o exercício de funções no âmbito do cargo a prover, ministrados por entidades nacionais ou internacionais reconhecidas<sup>1</sup>, deliberou o júri que será avaliado de acordo com a seguinte ponderação cumulativa, por curso:

HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS	PONTUAÇÃO (0-20)
CADAP, CAGEP, FORGEP ou curso de pós-graduação numa das áreas de conhecimento indicadas na oferta publicitada na BEP	8
Curso de especialização numa das áreas de conhecimento indicadas na oferta publicitada na BEP	7
Curso de pós-graduação noutras áreas de conhecimento	3
Curso de especialização noutras áreas de conhecimento	2

No tocante ao fator EPC, que avalia o desempenho efetivo de funções em cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura e a duração

<sup>1</sup> Como, por exemplo, instituições de ensino superior universitário e politécnico, centros de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA), European Institute of Public Administration (EIPA), entre outros.

desse desempenho traduzida em anos completos, deliberou o júri que a pontuação será feita do seguinte modo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA CARREIRA	PONTUAÇÃO (0-20)
Superior a 10 anos	20
Superior a 8 anos e até 10 anos	16
Superior a 6 anos e até 8 anos	12
Superior a 4 anos e até 6 anos	8
Igual a 4 anos e inferior a 6 anos	4

Por sua vez, o fator EPE destina-se a avaliar o desempenho efetivo de funções, por parte dos candidatos, em cargos de coordenação/direção no âmbito estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ou equiparados, nomeadamente, nas áreas de competência referidas no artigo 2.º da Portaria n.º 163/2017, de 16 de maio, diploma que estabelece a estrutura nuclear da ANSR.

Assim, deliberou o júri, que como critério, para efeitos de valorização da experiência profissional específica, é atribuída uma pontuação, de 0 a 20 valores, por cada módulo de tempo de experiência equiparada na área a que se candidata. Para melhor explicitação apresenta-se o quadro infra:

ÁREAS	Sem Experiência 0 valores	≥ 2 anos e ≤ 3 anos 10 valor	> 3 anos e < 5 anos 15 valores	≥ 5 anos 20 valores
As referidas no artigo 2.º da Portaria n.º 163/2017, de 16 de maio, diploma que estabelece a estrutura nuclear da ANSR				
Total				

Para concluir o ponto 1 da ordem de trabalhos, tendo já fixado o sistema de classificação final no âmbito deste procedimento concursal, assim como os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, deliberou o júri o seguinte em relação ao método de seleção de entrevista pública (EP):

- 1. A EP destina-se a avaliar, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo como referência as exigências do cargo a prover e analisando os seguintes fatores:
  - a. Sentido Crítico (SC), fator destinado analisar, em sede de entrevista, a capacidade demonstrada pelo candidato em, por um lado, questionar e

analisar, de forma racional e objetiva, as situações/questões colocadas e, por outro, a pertinência e qualidade das soluções propostas face às referidas situações/questões;

- Motivação (MT), fator destinado a analisar, em sede de entrevista, as motivações profissionais, ou outras, do candidato para concorrer ao cargo a prover;
- c. Expressão e Fluência Verbal (EFV), fator destinado a avaliar, em sede de entrevista, a capacidade de raciocínio, fluência e rigor do candidato, bem como a riqueza da sua expressão verbal, nas respostas às questões que lhe forem colocadas;
- d. Inovação e Melhoria Contínua (IMC), fator destinado a avaliar, em sede de entrevista, a capacidade de o candidato conceber novas soluções para os problemas e solicitações profissionais que lhe forem apresentados, propondo o desenvolvimento de novos processos, com valor significativo para o serviço, através de ajustamento contínuo à mudança e a novos desafios organizacionais, bem como a necessidade de atualização técnica e jurídica constante;
- e. Orientação para os Resultados (OR), fator destinado a aferir, em sede de entrevista, a potencial capacidade do candidato em concretizar, com eficácia e eficiência, os objetivos do serviço e as tarefas solicitadas, estabelecendo prioridades de ação, comprometendo-se com a prossecução e obtenção de objetivos exigentes, sempre com elevado empenho e rigor;
- f. Autonomia (AT), fator destinado a averiguar, em sede de entrevista, a capacidade demonstrada de resolução de problemas de modo independente e proativo.
- A avaliação de cada um dos fatores referidos no ponto anterior, será feita do seguinte modo:

FATORES DE	MUITO BOM	вом	SUFICIENTE	INSUFICIENTE
AVALIAÇÃO	(20)	(16)	(12)	(8)
SC				
MT				
EFV				
IMC				
OR				
AT				

A classificação final da entrevista pública, obtida numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética dos valores obtidos em cada um dos fatores avaliados, não podendo exceder os 20 valores, conforme a seguinte fórmula:

$$EPR = \frac{SC + MT + EFV + IMC + OR + AT}{6}$$

Mais deliberou o júri que os resultados da apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como do sistema de classificação final, serão apresentados à centésima, numa escala de 0 a 20 valores.

Deliberou ainda o júri que, em caso de empate entre os candidatos, após a aplicação do sistema de classificação, relevará, consecutivamente, para efeitos de ordenação final daqueles, a melhor pontuação obtida no método de avaliação de EP, a melhor pontuação obtida no fator de EPE da AC e a melhor pontuação obtida no fator EPC da AC.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião e elaborou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos presentes.

O Júri

Ana Sofia Côrte-Real de Matos Tomaz

António Manuel Moreira Franco Pombeiro

Luísa Maria Conceição Ferreira Cardoso Teles Fortes